

Documento Informativo

O presente documento fornece as informações destinadas a Adesões Individuais ao Fundo de Pensões Aberto Zurich Vida Empresas. Não é material promocional. Estas informações estão de acordo com o estabelecido no Artigo 165º, da Lei nº 27/2020, e têm como objetivo ajudar a compreender o caráter e riscos associados ao investimento neste Fundo. Aconselha-se a leitura do documento para que possa decidir de forma informada se pretende investir.

Informação da Entidade gestora	Zurich – Companhia de Seguros Vida, S.A. , com sede na Rua Barata Salgueiro, 41 1269-058 Lisboa – Portugal Email: geral@zurich.com , site: www.zurich.com.pt
Informação sobre o fundo de pensões aberto	<p>O Fundo de Pensões Aberto Zurich Vida Empresas tem por finalidade a realização de planos de pensões, estando a sua política de investimentos assente em critérios de valorização a médio e longo prazo.</p> <p>O Fundo foi autorizado e constituído a 30-12-1997, com duração indeterminada.</p> <p>O Fundo encontra-se sujeito à supervisão da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões no que se refere à sua constituição, funcionamento, fiscalização e à sua comercialização sob forma de Adesão Individual.</p>
Perfil de risco do participante a que este fundo de pensões se dirige	O Fundo destina-se a clientes com alguma propensão face ao risco, face à possibilidade de desvalorização do seu capital e sem necessidade de liquidez durante a vigência do contrato.
Riscos financeiros associados	<p>O presente Fundo de Pensões Aberto comporta os seguintes riscos:</p> <p>Risco de Mercado: É o risco de ocorrerem desvios adversos nos valores de transação dos ativos que compõem a carteira do Fundo Autónomo durante o período requerido para a liquidação das transações.</p> <p>Risco de Crédito: É o risco referente ao incumprimento dos emitentes dos ativos que compõem a carteira do Fundo Autónomo. Existindo, desta forma, a possibilidade de risco de perda dos montantes investidos.</p> <p>Risco de Taxa de juro: É o risco que advém de uma variação das taxas de juro no valor dos ativos que compõem a carteira do Fundo Autónomo.</p> <p>Risco de Perda de Capital: É o risco decorrente de todo e qualquer tipo de investimento onde não exista a garantia dos montantes investidos.</p> <p>Risco em Investimento no Mercado Imobiliário: É o risco que advém das flutuações de rendas ou flutuação dos preços do imobiliário devido a alterações nas condições de mercado.</p>
Benefícios	<p>Subscrição: O Fundo é constituído em regime aberto, tornando-se os Participantes e Associados titulares das quotas-partes dos valores que integrem o Fundo, denominadas unidades de participação. As unidades de participação do fundo podem ser inteiras ou fracionadas. O valor das unidades de participação será calculado dividindo o valor líquido (de comissão de subscrição) do Fundo, à data do cálculo, pelo número de unidades de participação em circulação.</p> <p>Reembolso: Os Participantes e Associados ao Fundo poderão exigir o reembolso das unidades de participação em caso, de reforma por velhice, reforma por invalidez ou pré-reforma, reforma antecipada e sobrevivência. (Deverá consultar o ponto abaixo “Regime Fiscal”).</p> <p>No caso de planos contributivos, os beneficiários têm direito ao recebimento do montante determinado em função das contribuições próprias em qualquer das contingências previstas anteriormente e, ainda, em caso de desemprego de longa duração, doença grave ou incapacidade permanente para o trabalho, entendidos estes conceitos nos termos do regime aplicável aos planos poupança reforma.</p> <p>O valor a atribuir às unidades de participação reembolsadas será referente ao dia útil anterior à data em que a entidade gestora efetuar o pagamento do reembolso, deduzido da comissão de reembolso e da tributação sobre o rendimento.</p> <p>O reembolso deve ser solicitado mediante o pré-aviso de 10 dias úteis, obrigando-se a entidade gestora a efetuar o seu pagamento durante aquele período e logo após haver recebido os documentos exigidos por lei.</p>
Garantia de rendimento ou capital	Não existe garantia de rendimento ou capital. Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto por um fundo de garantia de depósitos.
Transferência/Resolução/Renúncia	Transferências: Os Participantes ou Associados ao Fundo poderão ordenar a transferência das unidades de participação. A entidade gestora de fundos de pensões que receba um pedido escrito de um participante para transferir o valor correspondente aos seus direitos adquiridos ou contribuições próprias, para um fundo de pensões por si gerido, deve, no prazo de 15 dias, transmitir-lhe, caso aceite receber tal transferência e a mesma cumpra os

requisitos legais, uma declaração de aceitação da mesma, as respetivas condições e custos, bem como a proposta de contrato a celebrar.

Após receber o pedido de transferência, a entidade gestora transmitente deve executá-lo no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da entrega da declaração de aceitação, transferindo o valor acumulado decorrente das contribuições próprias ou o valor dos direitos adquiridos diretamente para a entidade gestora que aceitou receber a transferência, e indicando de forma discriminada, se for caso disso, o valor das contribuições efetuadas pelo participante e o valor das contribuições efetuadas pelo associado, bem como o valor dos respetivos rendimentos acumulados. Nos 10 dias subsequentes à execução, a entidade gestora transmitente informa o participante da data em que foi efetivada a transferência, bem como do valor dos respetivos direitos.

Renúncia/Resolução: O Contribuinte, pessoa singular, dispõe de um prazo de 30 dias a contar da data de adesão individual ao Fundo para renunciar aos efeitos do contrato. A comunicação da renúncia deve ser notificada por carta registada ou outro suporte duradouro, enviada para a sede da Zurich - Companhia de Seguros Vida, S.A., sita na Rua Barata Salgueiro, 41, 1269-058 Lisboa.

O exercício do direito de renúncia determina a resolução do contrato de adesão individual, extinguindo-se todas as obrigações dele decorrente com efeitos a partir da celebração do mesmo. A renúncia dará lugar à devolução do valor das unidades de participação à data da devolução com exceção da situação em que a contribuição inicial dos Contribuintes, pessoas singulares, resulte da transferência de direitos adquiridos, não considerando contribuições próprias incluídas nesta contribuição inicial. Neste caso, o Contribuinte não poderá exercer o direito de renúncia relativamente ao valor correspondente às unidades de participação afetadas aos direitos adquiridos, se, no momento da celebração do contrato, ainda não tenha adquirido direito aos referidos valores, mas tão só aos direitos adquiridos decorrentes da transferência do contrato de Adesão Coletiva.

Remunerações e Comissões

Custos	% da Comissão
Imputáveis directamente ao participante/associado	
Comissão de Subscrição	2,952% sobre a contribuição
Comissão de Transferência	0,0% sobre o montante a transferir
Comissão de Reembolso	0,0% sobre o montante a reembolsar
Taxa de Supervisão	0,048% sobre a contribuição
Imputáveis directamente ao fundo	
Comissão de Gestão	
Componente Fixa	0,910% taxa anual nominal, debitada diariamente sobre o valor do Fundo
Componente Variável	0,000%
Comissão de Depósito	0,018% + IVA (23%) ao ano, sobre o valor do saldo médio diário da carteira de títulos
Taxa de Supervisão	0,000%
Outros custos	0,000%

Valor das unidades de participação na data de início do fundo

O valor inicial das unidades de participação na data de início foi de 5,00 Euros.

Natureza dos ativos que constituem o património do fundo

Tipos de Aplicações	Limite Mínimo	Limite Máximo
Ações	0%	20%
Obrigações de Dívida Pública	60%	100%
Obrigações Corporate	0%	20%
Imobiliário	0%	20%
Liquidez	0%	15%

O **tipo Ações** abrange, para além das ações detidas de forma direta, as obrigações convertíveis ou que confirmam direito à subscrição de ações, ou ainda quaisquer outros instrumentos que confirmam o direito à sua subscrição, ou que permitam uma exposição aos mercados acionistas, designadamente warrants e participações em instituições de investimento coletivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por ações.

O **tipo Obrigações de Dívida Pública** abrange obrigações de taxa fixa emitidas por Governos da zona euro, obrigações emitidas por Governos fora da zona euro de taxa fixa e no mínimo com *rating* "A" ou outros títulos de dívida pública e participações em instituições de investimento coletivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por obrigações de dívida pública.

O **tipo Obrigações Corporate** abrange obrigações e participações em instituições de investimento coletivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por *Obrigações Corporate*.

O **tipo Imobiliário** abrange o investimento direto em terrenos e edifícios, cujo limite será de 5% e o investimento indireto em Fundos de Investimento Imobiliário que não poderá exceder os 20%.

A **Liquidez do Fundo** será constituída apenas por montantes, maioritariamente remanescentes de investimento efetuado nos outros ativos do Fundo e que estarão em Depósitos à Ordem até que o seu volume permita novo investimento naqueles.

O fundo não tem garantia de rendimento mínimo nem de capital.

Reclamações

As reclamações relativas a adesões individuais poderão ser apresentadas junto da Entidade Gestora, designadamente através dos meios previstos em www.zurich.com.pt/pt-pt/informacoes-relevantes-para-o-cliente. Adicionalmente poderão ser apresentadas junto do Provedor dos participantes e beneficiários para as adesões individuais, as reclamações às quais não tenha sido dada resposta pela Entidade Gestora no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da data da respetiva receção ou quando, tendo sido dada uma resposta, o reclamante discordar do sentido da mesma, prorrogando-se o prazo máximo para 30 dias úteis nos casos que revistam especial complexidade. Os contactos do Provedor de Participantes e Beneficiários são os seguintes: Dr. Miguel Esperança Pina – Morada: Av. da Liberdade, 249, 8º, 1250 143 Lisboa; e-mail: mep.provedor@csassociados.pt.

No momento da Contribuição

As contribuições que vierem a ser efetuadas pela Entidade Patronal/Adesão Coletiva serão dedutíveis no apuramento da matéria coletável do IRC, quer se consubstanciem em direitos adquiridos individualizados, quer sejam observados os requisitos mencionados no artigo 43º do CIRC.

As contribuições individuais (Adesões Individuais) ou facultativas (no caso de participantes em Adesões Coletivas) entregues para fundo de pensões aberto, são dedutíveis à coleta de IRS, em 20% dos valores aplicados no respetivo ano, por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, com os seguintes limites máximos:

- 400 euros por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos;
- 350 euros por sujeito passivo com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos; e
- 300 euros por sujeito passivo com idade superior a 50 anos.

De modo a obter o efeito máximo da dedução acima mencionada, deverão ser aplicados 2.000€, 1.750€ e 1.500€ respetivamente para cada alínea.

Não são dedutíveis à coleta de IRS, nos termos referidos, as contribuições efetuadas pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma.

Limite de deduções à coleta

A soma das deduções à coleta, incluindo o benefício fiscal estabelecido para os Fundos de Pensões e Planos de Poupança Reforma, não pode exceder o limite máximo definido em função do escalão de rendimento coletável. Esse limite inclui a soma das deduções à coleta relativas, nomeadamente, a despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis, importâncias respeitantes a pensões de alimentos, despesas relacionadas com a exigência de fatura, encargos com lares, benefícios fiscais e aos encargos com retribuição pela prestação de trabalho doméstico.

Pode abaixo ser consultado um resumo dos referidos limites:

Rendimento coletável	Limites Máximos de Dedução em IRS
(em euros)	Variação dentro de cada escalão
Até 8.059	Sem Limite
+ 8.059 a 12.160	Entre 2.500 € e 2.414 €
+ 12.160 a 17.233	Entre 2.414 € e 2.309 €
+ 17.233 a 22.306	Entre 2.309 € e 2.203 €
+ 22.306 a 28.400	Entre 2.203 € e 2.076 €
+ 28.400 a 41.629	Entre 2.076 € e 1.800 €
+ 41.629 a 44.987	Entre 1.800 € e 1.730 €
+ 44.987 a 83.696	Entre 1.730 € e 923 €
+ 83.696	923 €

No momento do Reembolso

Benefícios constituídos com as contribuições facultativas dos Participantes em Adesões Coletivas ou as contribuições em Adesões Individuais

- Recebimento sob a forma de capital, o rendimento é tributado em sede de IRS, categoria E, através de uma taxa autónoma de 20%, sendo a matéria coletável constituída por 2/5 do rendimento do rendimento, o que se consubstancia numa taxa efetiva de 8%.

- Recebimento sob a forma de renda vitalícia, é tributado em sede de IRS, categoria H, de acordo com as regras definidas no código de IRS, incluindo as relativas a retenções na fonte.

Contudo, no caso de renda solicitada não possuir uma duração superior a 10 anos, é considerada como rendimentos de capitais, categoria E do CIRS, sendo tributada nos termos acima mencionados.

Benefícios constituídos com contribuições da Entidade Patrimonial/Associado do Fundo

- Recebimento de, pelo menos, 2/3 sob a forma de renda, categoria H do CIRS, e do máximo de 1/3 sob a forma de capital, categoria A e E do CIRS, por opção do beneficiário.

- O valor a receber sob a forma de renda pode ser remível em capital, por opção do beneficiário e desde que o valor da pensão a adquirir seja inferior a 1/10 do salário mínimo nacional. A remição da renda em capital não modifica a sua natureza de pensão, categoria H do CIRS.

Contudo, no caso de renda solicitada não possuir uma duração superior a 10 anos, é considerada como rendimentos de capitais, categoria E do CIRS, sendo tributada nos termos acima mencionados.

- Beneficia de isenção o montante correspondente a um terço das importâncias pagas ou colocadas à disposição, com o limite de 11.704,70 euros. A isenção referida não prejudica o englobamento dos rendimentos isentos, para efeitos de determinação da taxa aplicável ao restante.

Regime fiscal

	<p><u>Reembolso por morte</u> -Isenção de imposto de Selo</p>
Autoridade de supervisão competente	Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (A.S.F) - www.asf.com.pt .
Tratamento de dados pessoais	Para informações relativas ao tratamento de dados pessoais efetuado pela Zurich, nomeadamente para o exercício legítimo dos direitos de acesso, retificação, oposição, limitação, apagamento e portabilidade consulte a nossa Política de Dados Pessoais disponível no nosso site em www.zurich.com.pt ou contacte-nos através do número de telefone 21 38 16 780 para que lhe possamos enviar/prestar a referida informação.
Outras Informações	<p>O Fundo de Pensões aberto Zurich Vida Empresas é comercializado nos Centros de Atendimento ao Público da Zurich – Companhia de Seguros Vida, S.A e através de mediadores que tenham relação de mediação.</p> <p>A Zurich – Companhia de Seguros Vida S.A. disponibiliza no seu site www.zurich.com.pt, o Regulamento de Gestão, o Boletim Periódico, o Relatório e Contas anual do Fundo e todas as informações a prestar aos Participantes e Participantes Potenciais.</p> <p>O valor da unidade de participação (UP) é divulgado no site www.zurich.com.pt, com periodicidade diária.</p> <p>Para mitigar uma eventual diminuição da rentabilidade dos investimentos que possa ocorrer em consequência de algum risco de sustentabilidade, a Zurich – Companhia de Seguros Vida, S.A possui uma política de integração de riscos de sustentabilidade (disponível no site da Zurich Portugal em www.zurich.com.pt), um sistema de governação e procedimentos para detetar, analisar e monitorizar os referidos riscos no processo de tomada de decisão de investimento.</p> <p>A avaliação destes riscos consiste, por um lado, na análise quantitativa baseada, principalmente, na qualificação (rating) ASG e alertas reputacionais; e por outro lado, na análise qualitativa das ações necessárias à sua mitigação.</p> <p>Como resultado desta avaliação, considera-se que os riscos de sustentabilidade não têm nenhum efeito material na rentabilidade dos investimentos. Assim, atendendo à dimensão e à pouca materialidade destes riscos, a Zurich – Companhia de Seguros Vida, S.A informa que não tem em conta as incidências adversas das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade.</p> <p>Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.</p> <p>A Zurich – Companhia de Seguros Vida, S.A pode ser responsabilizada exclusivamente com base nas declarações constantes no presente documento, nomeadamente as que sejam suscetíveis de induzir em erro, inexatas ou incoerentes com as partes correspondentes do regulamento de gestão do Fundo de pensões aberto Zurich Vida Empresas;</p> <p>A legislação fiscal portuguesa pode ter impacto na situação fiscal pessoal do participante;</p> <p>Contatos para esclarecimento de dúvidas e para informações relativas ao Fundo: Zurich HelpPoint, Morada: Rua Barata Salgueiro, 41, 1269-058 Lisboa, Tel.: 213 816 780 , Email : geral@zurich.com site : www.zurich.com.pt</p>
Data do Documento de Informação	14-02-2025